



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 114/2025

CONTRATANTE: O Município de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Gláucen César Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Ltda, empresa sediada na Rua Guilherme Exner, nº 415 – térreo, bairro: São José, CEP.: 93.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.386.298/0001-31, neste ato **representada pela Sra. Irisena Schilling**, inscrita no CPF sob o nº 884.691.310-87, RG nº 6043059945 SJS/RS, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Ivoti/RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

Resolve o Contratante, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente instrumento de contrato é contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivo a serem utilizados em atividades e campeonatos das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e, Lazer Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social do Município de João Pinheiro/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 026/2025, conforme descrição abaixo:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
017	Unidade	150	Bola futsal adulto Revestimento externo em poliuretano (pu); Peso: 400 - 440g; Circunferência: 61 - 64cm; Câmera de butil; Miolo removível e lubrificado; Forro interno com camada de fios sintéticos enrolados em sistema multiaxial; Produto termo soldado e impermeável; Referências: Penalty max 1000, kagiva f5 brasil ou equivalente; Garantia: 12 meses.	MAGUSSY FUTSAL	R\$ 69,51	R\$ 10.426,50

DA RESCISÃO: O contrato entabulado entre as partes prevê a possibilidade de sua extinção conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a cláusula 15:

“15.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. Deste modo, a presente rescisão contratual é realizada em conformidade com o parecer jurídico emitido pela Advocacia-Geral do Município, que atestou a viabilidade jurídica bem como o interesse do Município de João Pinheiro/MG na presente rescisão”.

Nos termos dos artigos 137, I, 155, 156 e 157 da Lei 14.133/2021, o inadimplemento contratual sujeita a contratada às penalidades previstas, que vão desde advertência e multa até a rescisão unilateral do contrato, bem como à aplicação de sanções restritivas ao direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

Neste caso, após advertência, foi enviada notificação em data de 12 de setembro de 2025, conforme documento anexo ao processo, mas sem resposta até a presente data.

Diante do exposto, a extinção contratual mostra-se cabível, estando amparada pelo disposto no art. 138, inciso II, e art. 137, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, declara-se rescindido o presente contrato, fundamentando-se nos ditames da mencionada legislação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

João Pinheiro - MG, 22 de setembro de 2025.

Município de João Pinheiro - Contratante
Gláucen César Cardoso - Prefeito Municipal